



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria Técnica de Coordenação das Câmaras de
Coordenação e Revisão - CCR
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

ATA DE SESSÃO - CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATADA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA - 2ª, 4ª, 5ª E 6ª CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA ORDEM CÍVEL ESPECIALIZADA

DATA: 7 de junho de 2024

HORÁRIO: 10h30

LOCAL: Sessão híbrida - presencial na sala de sessões do Conselho Superior e em ambiente virtual por videoconferência pela Plataforma Microsoft Teams.

COORDENADORES: Procuradores de Justiça Benis Silva Queiroz Bastos e Vitor Fernandes Gonçalves.

VOGAIS: Procuradores de Justiça Roberto Carlos Silva, Isabel Maria de Figueiredo Falcão Durães, Katie de Sousa Lima Coelho, Wanessa Alpino Bigonha Alvim e os Promotores de Justiça Alessandra Elias de Queiroga, Cátia Gisele Martins Vergara, José Eduardo Barbosa e Pedro Oto de Quadros.

I - EXPEDIENTE:

Verificada a existência de *quorum* regimental, a Coordenadora dra. Benis Silva Queiroz Bastos declarou aberta a sessão, não se registrando ata anterior a ser aprovada.

II - JULGAMENTO - PROCESSOS DE COORDENAÇÃO:

1 - Processo SEI nº 19.04.5018.0070640/2023-86. Origem: Ofício - 4 -PGJ/VPGJ-JA/CAUTO. **Relatora:** Dra. Benis Queiroz Bastos. **Assunto:** Proposta 3 do Seminário de Autocomposição do MPDFT que, em síntese, trata da promoção de ações para divulgação do Pacto Nacional pela Primeira Infância e das diretrizes da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, estabelecida pela Resolução 470/2022 do CNJ. **DECISÃO:** As 2ª, 4ª, 5ª e 6ª Câmaras Cíveis Especializadas Reunidas, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, decidiram pela expedição de recomendação às Promotorias de Defesa da Educação, Promotoria da Pessoa com Deficiência e Promotorias de Família, nos seguintes termos: **“Os Promotores de Justiça lotados nas Promotorias de Defesa da Educação, na Promotoria da Pessoa com Deficiência e nas Promotorias de Família, nos processos em que envolver crianças de 0 a 6 anos, devem assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais das crianças na primeira infância e atuar em observância do Pacto Nacional pela Primeira Infância, e das diretrizes da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, estabelecida pela Resolução 470/2022 do CNJ”.** O Colegiado aprovou ainda a remessa dos autos às Câmaras Cíveis que participaram do julgamento (2ª, 4ª, 5ª e 6ª), para que verifiquem a conveniência e necessidade de aprofundamento do tema, em relação à respectiva área de atribuição, e expedição de ato orientador específico destinado aos membros que atuam em defesa da Educação, Família e Pessoa com Deficiência, nos termos propostos pelos drs. Isabel Maria de Figueiredo Falcão Durães, Cátia Gisele Martins Vergara e Vitor Fernandes Gonçalves.

2 - Processo SEI nº 19.04.5018.0070622/2023-87. Origem: Ofício - 6 - PGJ/VPGJ-JA/CAUTO. **Relator:** Dr. Vitor Fernandes Gonçalves. **Assunto:** Proposta 5 do Seminário de Autocomposição do MPDFT - eventual uso de práticas restaurativas em ações de improbidade e ações civis públicas nos casos em que a vítima for criança, adolescente, pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência. **DECISÃO:** As 2ª, 4ª e 5ª

Câmaras Cíveis Especializadas Reunidas, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, decidiram pela expedição de recomendação às Promotorias Cíveis com o seguinte teor: **“Recomendar aos Promotores Cíveis, sem prejuízo da observância do princípio da independência funcional, que verifiquem a possibilidade de propor Acordos de Não Persecução Cível com cláusulas restaurativas, podendo o Promotor, nos casos mais complexos, buscar a atuação conjunta das respectivas Promotorias Especializadas”**. O Colegiado também aderiu à proposta da dra. Cátia Gisele Martins Vergara pelo encaminhamento da matéria à Coordenadora 1ª Câmara Cível com a sugestão de divulgação do trabalho sobre o ANPC, que consta na página de Intranet dessa Câmara.

3 - Processo SEI nº 19.04.3368.0042583/2024-67. Origem: Ofício - 16 - SES-RF/SAC-RF/DRC-ERF/CGABBSI/CPJBSI/PGJ. **Relator:** Dr. Vitor Fernandes Gonçalves. **Assunto:** Conflito Negativo de Atribuições entre a 1ª Promotoria de Registros Públicos em face da Unidade Fim Operacional de Feitos de Fazenda Pública. **DECISÃO:** As 2ª e 5ª Câmaras Cíveis Especializadas Reunidas, por maioria, exceptuando a dra. Cátia Gisele Martins Vergara que se declarou suspeita, decidiram, nos termos do voto do Relator, pela procedência do conflito negativo de atribuição para declarar que a atribuição pertence à Promotoria de Justiça da Fazenda Pública (Profaz).

4 - Processo SEI nº 19.04.5017.0042776/2023-97. Origem: Ofício - 7 - PGJ/VPGJ-JA/CAUTO. **Relator:** Dr. Roberto Carlos Silva. **Assunto:** Propostas 6 e 7 do Seminário de Autocomposição do MPDFT. A primeira tem por finalidade estimular os Promotores de Família a refletirem sobre as hipóteses de ajuizamento, pelo Promotor, de ações de curatela, com vistas a uniformizar o entendimento a respeito desse tema, no âmbito do MPDFT, sem prejuízo da observância do princípio da independência funcional. A segunda proposta, em síntese, visa evitar a internação irregular de pessoas não idosas em locais que a elas não se destinam. **DECISÃO:** As 2ª e 4ª Câmaras Cíveis Especializadas Reunidas, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, decidiram pela procedência da Proposta n. 7, na forma da seguinte Recomendação: **“aos Promotores de Justiça com**

atuação nas Promotorias Cíveis, Família, Órfãos e Sucessões que sempre que houver pedido de internação de curatelado(a) menor de 60 (sessenta) anos em abrigos, casas de repouso ou instituições similares, deve ser verificado se a instituição é destinada a abrigar pessoas idosas e, em caso positivo, buscar-se a atuação conjunta com a Promotoria da Pessoa Idosa, com vistas a evitar a internação irregular de pessoas não idosas em locais que a elas não se destinam.” O Relator, com anuência do Colegiado, determinou que a recomendação aprovada seja enviada para conhecimento à Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde e à Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência. Ademais, o Colegiado aprovou a sugestão das dras. Alessandra Elias Queiroga e Isabel Maria de Figueiredo Falcão Durães pelo encaminhamento da proposta nº 6 à respectiva Câmara Especializada na área para promoção do debate sobre a matéria no âmbito do MPDFT. Assim, após anuência do Relator e do Coordenador da 2ª Câmara Cível, dr. Vitor Fernandes Gonçalves, acordou-se pela instauração de novo procedimento, com distribuição aleatória, no âmbito da 2ª Câmara Cível Especializada.

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a sessão e, para constar, eu, Ana Gleice de Queiroz, assessora-chefe da Assessoria Técnica de Coordenação, lavrei a presente Ata, que segue assinada por mim e pelos membros das Câmaras Cíveis que participaram da sessão de julgamento.

Brasília – DF., data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **ANA GLEICE DE QUEIROZ, Assessor(a) Chefe**, em 19/06/2024, às 15:47, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WANESSA ALPINO BIGONHA ALVIM, Procurador(a) de Justiça**, em 19/06/2024, às 16:32, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS, Procurador(a) de Justiça**, em 19/06/2024,



às 17:33, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO OTO DE QUADROS, Procurador(a) de Justiça**, em 20/06/2024, às 15:34, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **KATIE DE SOUSA LIMA COELHO, Procurador(a) de Justiça**, em 20/06/2024, às 16:25, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO BARBOSA, Procurador(a) de Justiça**, em 20/06/2024, às 18:28, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA ELIAS DE QUEIROGA, Procurador(a) de Justiça**, em 21/06/2024, às 16:29, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CATIA GISELE MARTINS VERGARA, Procurador(a) de Justiça**, em 24/06/2024, às 14:56, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR FERNANDES GONÇALVES, Procurador(a) de Justiça**, em 24/06/2024, às 22:53, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO FALCAO DURAES, Procurador(a) de Justiça**, em 25/06/2024, às 14:19, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO CARLOS SILVA, Coordenador Administrativo das Câmaras de Coordenação e Revisão**, em 25/06/2024, às 18:29, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1231308** e o código CRC **2E878859**.

